Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1700/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4348/2013
PROTOCOLO	**:**	1407600
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2013
RELATOR	**:**	WALDIR NEVES BARBOSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES – ECONOMICIDADE - ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. É regular o procedimento licitatório, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja falhas na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o certame licitatório.

Campo Grande, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa -** Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid -** Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas GRAEFF & GRAEFF LTDA –ME, JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP e ZILLOTO COMÉRIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

O procedimento licitatório em apreço tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais escolares para distribuição gratuita nas escolas municipais e creches, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, têm como valor global R$ 187.263,50 (cento e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 12 meses a partir da data da assinatura dos respectivos contratos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo através da Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-15074/2013, (peça 19), manifestou-se no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, entendemos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o artigo 311, inciso I, combinado com o artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e alterações."*

A Seguir, o Ministério Público de Contas, em parecer nº PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1642/2014 (peça 21), manifestando-se como segue:

> *"Ante o exposto, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 122, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, opinamos pela regularidade e legalidade do Processo Licitatório, por estar em conformidade com a legislação vigente."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas GRAEFF & GRAEFF LTDA –ME, JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP e ZILLOTO COMÉRIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Mediante análise dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório, denota-se terem sido atendidas as disposições preconizadas na Lei Federal nº

10.520/2002 e na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2013, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Pelo exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

1 – nos termos do art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", e 122, IV, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013, **pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013,** firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas GRAEFF & GRAEFF LTDA –ME, JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME, LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP e ZILLOTO COMÉRIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., em face da legalidade, legitimidade e economicidade do respectivo ato, conforme documentação constantes dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes do voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de maio de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do Art. 14, Parágrafo Único, inc. II do RI (RN 76/2013)